



HOMOLOGAÇÃO	
E.M. 8/4/99	
D.O.U. 12/4/99	Seção 1 P. 10
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Oswaldo Cruz de Educação e Cultura/Faculdades Integradas Oswaldo Cruz		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Parecer CES 431/97, referente ao Processo 23000.008172/96-98 (Relator Jacques Velloso).		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23001.000520/97-78		
PARECER Nº: CP 46/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CP	APROVADO EM: 28/01/99

46/99

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

A Instituição recorre do Parecer CES 431/97, apresentando argumentos contestatórios. Entretanto, tais argumentos não foram considerados convincentes.

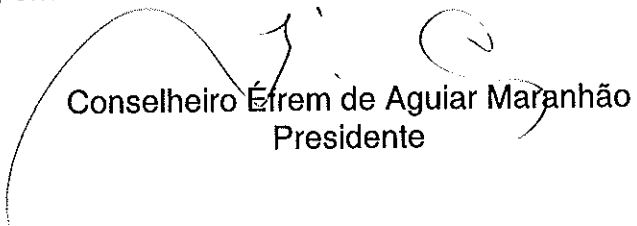
Assim sendo, recomendo a manutenção do parecer original, não recomendando a criação do curso de Pedagogia em questão.

Brasília, 28 de Janeiro de 1999.


Conselheira Silke Weber
Relatora

II - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.
Plenário, em 28 de Janeiro de 1999.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente

Pov. 46/99

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE PEDAGOGIA - CEEPED / SESu / MEC

Processo n.º: 23000.0081/72/96-98
Recurso: 23001.000.520/97 78
Interessado: Associação Oswaldo Cruz de Educação e Cultura
Assunto: Recurso Contra Decisão da Câmara de Educação Superior
Parecer n.º: 4167/97 DEPESESU
Curso: Criação do curso de Pedagogia hab. Em Magistério, Adm. Escolar e Tecnologia Educacional

HISTÓRICO:

A avaliação do projeto referida pela CEE/Pedagogia da SESu/MEC, atribuiu conceito C, recomendando, portanto, a não aprovação do projeto.

O Relator da CES/CNE acolheu o parecer da CEE/Pedagogia, no que foi acompanhado pelo plenário da Câmara de Ensino Superior.
A IES não concorda com o parecer.

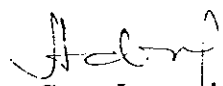
PARECER:

A CEE/Pedagogia SESu/MEC examinou criteriosamente a argumentação apresentada pela instituição interessada e mantém o parecer original, não recomendando a aprovação para autorização de funcionamento do curso em questão.

Brasília, 10 de dezembro de 1997.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE PEDAGOGIA - CEEPED/SESU/MEC


Leda Scheibe


Helena Costa Lopes de Freitas


Maria Aparecida Paiva Soares dos Santos